

### Regulamento

#### Artigo 1º

##### ÂMBITO

1 — O presente regulamento aplica-se ao Orçamento Participativo das Escolas do Agrupamento de Escolas Alcaldes de Faria – Barcelos (OPE-AEAF) com alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário.

#### Artigo 2º

##### OBJETIVO

1 — Com o OPE-AEAF pretende-se:

- a) Estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto;
- b) Que os alunos possam participar mais ativa e civicamente, de uma forma democrática, nas decisões relativas à gestão e funcionamento do seu estabelecimento de ensino, com vista à introdução de melhorias, de acordo com as suas necessidades e interesses;
- c) Proporcionar aos alunos a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a articular, a debater e a formular opiniões, desenvolvendo o sentido de cidadania e o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua escola;
- d) Proporcionar aos alunos a oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.

Reconhecido o valor do **Orçamento Participativo das Escolas** como instrumento para o envolvimento dos alunos na experiência democrática, nos princípios da representação e da construção de projetos para o bem comum, este será **mais uma vez, este ano letivo, tematicamente direcionado para a inclusão**, desafiando os estudantes a apresentar propostas dirigidas à inclusão de todos, sobretudo dos mais afetados pela pandemia.

Assim, no contexto do **OPEscolas-Inclui**, deverão os alunos apresentar propostas que relevem, nomeadamente, para Inclusão e Bem-estar, com ações específicas que fomentem a inclusão dos alunos mais vulneráveis tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.

### **Artigo 3º**

#### **DESTINATÁRIOS**

1 — Alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria – Barcelos (Escola Secundária Alcaides de Faria e Escola Básica 2,3 Manhente).

### **Artigo 4º**

#### **COORDENAÇÃO DA MEDIDA**

1 — A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 — O coordenador local da medida na Escola Secundária Alcaides de Faria é o professor José António Moreira da Costa e na Escola Básica de Manhente é a professora Paula Cristina Aguiar Ribeiro, os quais devem garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios das escolas, nas páginas eletrónica e redes sociais do Agrupamento e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

### **Artigo 5º**

#### **ETAPAS E PRAZOS**

- 1 — O orçamento participativo é organizado em cada ano civil.
- 2 — Divulgação pública dos procedimentos - até ao dia 8 março.
- 3 — Desenvolvimento e apresentação de propostas - até ao dia 15 de março.
- 4 — Divulgação e debate das propostas - até ao dia 23 março.
- 5 — Votação das propostas - no dia 24 de março, Dia do Estudante.
- 6 — Apresentação dos resultados - até 5 dias úteis após a votação.
- 7 — Planeamento da execução - até ao final do mês de maio.
- 8 — Execução da medida - até ao final do ano de 2023.

### **Artigo 6º**

#### **DIVULGAÇÃO DO OPE-AEAF**

- 1 — A divulgação do OPE-AEAF será feita no período de 1 de março a 8 de março.
- 2 — O regulamento e respetivos anexos serão afixados:
  - a) no polivalente da Escola Secundária Alcaides de Faria e na sala de alunos da Escola Básica de Manhente;

- b) na página de internet do Agrupamento;
- c) na página de facebook do Agrupamento;
- d) na página de instagram do Agrupamento.

3 — O OPE-AEAF será ainda divulgado junto dos alunos pelos diretores de turma.

4 — Os alunos interessados podem solicitar na papelaria/reprografia da sua escola cópias do presente regulamento e respetivos anexos.

### Artigo 7º

#### DESENVOLVIMENTO DAS PROPOSTAS

1 — As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino -aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

2 — Os coordenadores locais da medida devem garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

3 — Os coordenadores locais da medida devem prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou eletrónicos.

### Artigo 8º

#### PROCESSO


1 — As propostas têm de ser entregues até ao final do mês de fevereiro:

a) presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, devendo para o efeito ser preenchida a ficha modelo - Anexo 1.

b) diretamente na página do OPE ([www.opescolas.pt](http://www.opescolas.pt)), no separador "inscrição".

2 — Cada proposta de orçamento participativo deve:

- a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
- b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura. (Escola Secundária Alcaides de Faria – 79 alunos e Escola Básica de Manhente - 15 alunos).

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p> <p>aeaf AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCAIDES DE FÁRIA</p>	<h1>ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAS</h1> <h2>2023 - ALUNOS</h2>
---	---

3 — As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo

4 — Após a entrega das propostas será promovida uma reunião entre a coordenação local da medida respetivo e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

### Artigo 9º

#### DIVULGAÇÃO, VALIDAÇÃO E DEBATE DAS PROPOSTAS

1 — A validação das propostas deverá obedecer aos requisitos previstos nos critérios para validação das propostas OPE-AEAF (Anexo 2).

2 — A divulgação e debate das propostas têm de ser realizadas até ao dia 23 de março.

3 — Os coordenadores locais da medida:

- a) Podem excluir, ouvido o Diretor, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Devem permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar e/ou nas páginas de internet, facebook e instagram, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento das escolas em causa;
- c) Devem intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

3 — As propostas serão divulgadas através de:

- a) Afixação no polivalente da Escola Secundária Alcaides de Faria e na sala de alunos da Escola Básica de Manhente;
- b) Na página de internet do Agrupamento;
- c) Na página de facebook do Agrupamento;
- d) Na página de instagram do Agrupamento.

4 — Em sessões de esclarecimento a fazer junto dos alunos pelos proponentes das várias propostas, sem prejuízo de aulas, (na ESAF, no auditório e na EB de Manhente, na sala de alunos ou no refeitório, ou através das páginas da internete, facebook e instagram do Agrupamento, de acordo com decisão do coordenador local da medida respetivo).

### Artigo 10º

#### VOTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

- 1 — A votação é no dia 24 de março (Dia do Estudante), das 9:30h às 17:00h, ininterruptamente, (1 mesa de voto na ESAF e uma mesa na EB de Manhente), podendo votar todos os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário da escola respetiva.
- 2 — O Conselho Geral nomeia, sob proposta dos coordenadores locais da medida, duas comissões eleitorais compostas por 1 professor ou assistente técnico e 4 alunos no caso da ESAF e 1 professor ou assistente técnico e 4 alunos no caso da EB de Manhente que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- 3 — Às comissões eleitorais competem garantir:
  - a) A abertura das mesas de voto ou de várias mesas de voto, no polivalente da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo.
  - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
  - c) No ato de votação, os alunos têm de apresentar o seu cartão de estudante ou cartão de cidadão.
  - d) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- 4 — Os resultados serão afixados:
  - a) No polivalente ou biblioteca da escola, na ESAF e na sala de alunos ou biblioteca da EB de Manhente;
  - b) Na página de internet do Agrupamento.
- 5 — Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- 6 — Caso se verifique empates entre propostas, haverá uma segunda volta a realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, entre as propostas empatadas.
- 7 — Há um regulamento eleitoral a nível de Agrupamento de Escolas que concretiza e especifica algumas das regras relativas à votação.

### Artigo 11º

#### PLANEAMENTO E EXECUÇÃO

- 1 — O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas devem:
  - a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
  - b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 — Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3 — Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

### Artigo 12º

#### VERBA/FINANCIAMENTO

1 — O Ministério da Educação disponibiliza para o OPE um euro por cada aluno do 3º ciclo e do ensino secundário. No caso das escolas com menos de 500 alunos, o valor mínimo será de 500 euros.

- a) Escola Secundária Alcaides de Faria – 1577,00€ (1577 alunos)
- b) Escola Básica de Manhente – 500,00€ (285 alunos)

### Artigo 13º

#### FINANCIAMENTOS SUPLEMENTARES

1 — Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo da escola.

2 — Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

### Artigo 14º

#### INFRAÇÕES

1 — Sempre que o ou os proponentes, tentem desrespeitar ou desrespeitem o regulamento, a sua proposta é excluída.

### Artigo 15º

#### DIREITOS DOS PARTICIPANTES

- 1 — Apresentar uma ou mais propostas para o Orçamento Participativo.
- 2 — Ter igualdade de tratamento e oportunidades para todas as propostas.
- 3 — Usufruir por completo da verba disponibilizada.

### Artigo 16º

#### DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 1 — Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.
- 2 — Zelar pela atuação positiva de todos os elementos da sua equipa de apresentação da proposta, no que respeita às normas de educação e de respeito mútuo.
- 3 — Ser honesto, sincero e leal.
- 4 — Cumprir todas as indicações fornecidas pela coordenação local da medida ou por qualquer professor.
- 5 — Entregar atempadamente a ou as propostas.
- 6 — Participar na reunião com a coordenação local da medida, nas primeiras semanas de março para coordenação e articulação do processo.
- 7 — Participar na sessão para debate e apresentação pública das propostas e/ou elaborar material para divulgar a ou as suas propostas nas páginas de internet, facebook e instagram do Agrupamento.

### Artigo 17º

#### DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

- 1 — As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo órgão de gestão da escola.

APROVAÇÃO	
Data:	29-02-2023
O Diretor:	